



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - DPF/JFA/MG

Decisão nº 2520410/2017-DPF/JFA/MG

Processo: 08352.004766/2016-51

Interessado: Mário Villaquiran Penaranda

Assunto: **Decisão DPF/JFA/MG -Recurso de Auto de Infração**

DOS FATOS

O recorrente, Senhor Mário Villaquiran Penaranda, de nacionalidade Colombiana, portador do NRE Nº V206169-1, desembarcou no Brasil em 13/04/1997, com visto classificado como Permanente, foi autuado em 21/09/2016, no **artigo 125-XVI, da Lei Nº 6.815/80**, sendo aplicada a **multa no valor de R\$165,55** (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DA DEFESA

O recorrente apresentou o recurso tempestivamente alegando que ultrapassou o prazo de pedido de renovação de sua cédula de identificação de estrangeiro, porque o funcionário do UAI teria agendado à apresentação dos documentos para o dia 21/09/2016.

DO DIREITO

A Lei 6.815/80 e seu regulamento o Decreto 86.715/81 são as normas legais que disciplinam a situação jurídica dos estrangeiros presentes no Brasil. Nestes estão as diretrizes que os estrangeiros estão obrigados a trilhar, incluindo seus direitos e obrigações.

O artigo 125 da Lei 6.815/80, em dezesseis incisos, descreve as condutas que caracterizam infração e estabelece as penas a serem cominadas dizendo assim:

Art. 125. Constitui infração, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas:

O seu inciso XVI dispõe o seguinte:

.

XVI – Infringir ou deixar de observar qualquer disposição desta Lei ou de seu regulamento para a qual não seja cominada sanção especial. Pena: multa de duas a cinco vezes o maior valor de referência.

De acordo com a descrição da GRU, a multa por não renovar a cédula de identidade de estrangeiro - CIE, dentro do prazo se adequa na descrição abaixo:

- Infringir ou deixar de observar qualquer disposição da Lei 6.815/80 ou Decreto 86.715/81 (Min. R\$ 165,55 - Max. R\$ 413,88).

DA DECISÃO

Pelo exposto, **DENEGO** provimento ao recurso, confirmando e mantendo à Autuação e seus efeitos

Notifique-se o interessado da decisão, nos termos do artigo 137 Parágrafo Único do Decreto N° 86.715/81.

RONALDO GUILHERME CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora - DPF/JFA/MG



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GUILHERME CAMPOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/07/2017, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2520410** e o código CRC **F62F9CA6**.